



propostas de diretrizes, metas e ações para o Plano Municipal de Cultura, observadas a corresponsabilidade entre os entes federados e a integração com os Planos Estadual e Nacional de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia **05 de maio de 2026**, tendo como tema central **“Democracia e Direito à Cultura”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de que trata este Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 23 de abril de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 24.212, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 154, inciso V, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegurou o direito à proteção integral a todas as crianças e adolescentes independentemente de sua condição social, gênero, raça/etnia, particularmente no seu artigo 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reafirma um conjunto de direitos considerados fundamentais, englobando: I – Direito à Vida e à Saúde; II – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; III – Direito à Convivência Familiar e Comunitária; IV – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; V – Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, bem como sendo a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes um dever de todos, constituindo-se, portanto, em base legal para a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução COMDICA nº 010/2025, de 06 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória da Conquista, Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar uma instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, que coordene o processo de monitoramento e avaliação das ações e diretrizes estratégicas



previstas na Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória da Conquista, Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão colegiado, de caráter permanente, destinado ao estabelecimento de estratégias e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista.

Art. 3º Compete ao Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Elaborar estratégias e determinar os meios de implementação da política municipal de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescente;

II – Coordenar a execução, no âmbito do Governo Municipal:

a) da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) do Plano Decenal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

c) do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nas matérias relacionadas às suas competências, observando as limitações legais, orçamentária se financeiras, bem como as atribuições de cada um dos componentes de sua estrutura;

III – orientar a aplicação de recursos em ações e programas de interesse da criança e do adolescente, observando o disposto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como monitorar a execução orçamentária;

IV – monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista;

V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos municipais relacionados aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, bem como criar estratégias para que ocorra a sua devida integração, visando a potencialização dos seus resultados positivos;

VI – definir os fluxos e os procedimentos administrativos necessários à materialização do quanto disposto no Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.



Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos do *caput* deste artigo serão desempenhadas pela Plenária Colegiada do Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, que o presidirá;

II – Secretaria Municipal de Comunicação;

III – Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Secretaria Municipal de Esportes;

IX – Secretaria Municipal de Gestão e Inovação;

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

XI – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XII – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;

XIII – Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

XV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XVI – Secretaria Especial de Relações Institucionais.

§ 1º O Comitê de Coordenação Intersetorial de que trata o *caput* deverá ser composta por representante titular e suplente de cada órgão indicado, sendo, respectivamente, os Secretários Municipais e Subsecretários, ou, na falta destes, os Assessores.

§ 2º O Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá as seguintes instâncias de participação, proposição e decisão:

I – Plenária Colegiada, compostas por representantes das Secretarias Municipais indicadas nos incisos deste artigo;

II – Coordenação Executiva Colegiada, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

III – Grupos de Trabalho intersetoriais, com o objetivo de reunir representantes das áreas técnicas e decisórias das secretarias responsáveis pela gestão e pelo tratamento das informações para subsidiar as discussões da Plenária Colegiada.

§ 3º O Comitê de Coordenação Intersetorial de que trata *ocaput* poderá convidar os demais Secretários Municipais não constantes dos incisos deste artigo e membro da Procuradoria-Geral do Município, designado pelo Procurador-Geral, para participar de reuniões da sua Plenária Colegiada ou dos Grupos de Trabalho, desde que a presença das autoridades seja relevante para a discussão de algum ponto específico.

§ 4º Poderão, também, ser convidados a participar das agendas do Comitê de Coordenação Intersetorial de que trata o *caput*:

I – Organizações da Sociedade Civil;

II – Membros de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares;

III – Membros do Sistema de Justiça e de Segurança Pública.

Art. 5º A Coordenação Executiva Colegiada será composta pelos titulares das seguintes pastas:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, que a presidirá;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Compete à Coordenação Executiva Colegiada desenvolver as seguintes atribuições:

I – coordenar, monitorar e avaliar as atividades operacionais de execução da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – convocar as reuniões plenárias colegiadas ordinárias, que deverão ocorrer trimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano;

III – convocar as reuniões plenárias colegiadas extraordinárias, justificada a necessidade;

IV – efetivar a criação de grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, bem como providenciar a designação de seus membros integrantes;

§ 2º Todos os representantes do Comitê de Coordenação Executiva Colegiada poderão apresentar deliberações que pautam políticas concretas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, ficando assegurado o pleno direito de voz e voto nas deliberações.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolverá as seguintes atribuições:

I – minutar os atos de convocação das reuniões oficiais do Comitê;

II – auxiliar no planejamento e execução das reuniões da Coordenação Executiva Colegiada, da Plenária e dos Grupos de Trabalho;

III – elaborar atas e realizar outras formas de registros das reuniões;

IV – minutar os atos administrativos resultantes das decisões técnicas; e

V – auxiliar o Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no monitoramento e avaliação da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal Integral de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista.

Parágrafo único. O funcionamento da Secretaria Executiva de que trata o *caput* será garantida pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, que deverá garantir os recursos e meios, humanos e materiais, necessários para realização adequada das atividades previstas nos incisos do *caput*.

Art. 7º As reuniões do Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão acontecer a cada quatro meses para atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das ações previstas na Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As reuniões da Coordenação Executiva Colegiada deverão acontecer nos intervalos subsequentes das reuniões do Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme calendário a ser definido e aprovado pelo Comitê de Coordenação Intersetorial de que trata o *caput*.

Art. 8º As Secretarias previstas nos incisos do art. 4º deste Decreto, observando as limitações legais, orçamentárias e financeiras, deverão garantir a execução de recursos suficientes e adequados para o funcionamento do Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Os atos de gestão, opinativos e decisórios do Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão oficializados por meio de ato normativo e normas técnicas.

Art. 10 As reuniões do Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A participação no Comitê de Coordenação Intersetorial da Política Municipal Integral de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, podendo haver a suplementação, caso seja necessário.



Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 24 de abril de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 24.213, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza, em caráter provisório, o uso de espaço físico da Biblioteca Municipal José de Sá Nunes pela Guarda Municipal, em parceria com a Polícia Militar, para o reforço da segurança pública local, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 154, inciso V, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a segurança pública nas imediações da Biblioteca Municipal, em razão de ocorrências que comprometem a tranquilidade e a integridade dos usuários e servidores do equipamento público;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a Guarda Municipal e a Polícia Militar como estratégia eficiente de prevenção e combate à criminalidade;

CONSIDERANDO a disponibilidade de espaço físico adequado nas dependências da Biblioteca Municipal para instalação provisória do efetivo de segurança;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso, em caráter provisório e gratuito, de espaço físico nas dependências da Biblioteca Municipal de José de Sá Nunes, pela Guarda Municipal, em parceria com a Polícia Militar do Estado, com a finalidade de instalação de base operacional para o reforço da segurança pública local.

Art. 2º O uso do espaço autorizado por este Decreto terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação da necessidade e conveniência da medida, por ato específico da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A presença da Guarda Municipal e da Polícia Militar nas dependências da Biblioteca Municipal visa, prioritariamente, a:

- I – coibir a prática de atos ilícitos nas imediações do equipamento público;
- II – garantir a segurança dos usuários, servidores e do patrimônio público;
- III – promover a de segurança e bem-estar na comunidade local.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar nas dependências da Biblioteca não poderão prejudicar o funcionamento normal do equipamento público, nem restringir o acesso da população aos serviços prestados.

Art. 5º A autorização de que trata este Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo, caso cessem